



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 007/2017 – SMED**

**Orientações para o encaminhamento de casos de crianças/estudantes com baixa frequência ou evasão escolar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araucária/PR e orientações quanto aos procedimentos para a implantação do Termo de Responsabilidade estabelecido entre família e Unidade Educacional quando da matrícula ou rematrícula da criança/estudante.**

O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 5º e 6º que tratam da garantia dos direitos a todos os brasileiros e do direito à educação e nos artigos 205, 206 e 208 que tratam dos princípios que regem a Educação Nacional e dos deveres do Estado e dos direitos do cidadão em relação à educação pública.
- A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 12, nos incisos VII e VIII que tratam sobre a responsabilidade dos estabelecimentos de ensino sobre a frequência da crianças/estudantes.
- A Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial em seus artigos:
  - O Artigo 4º, que estabelece o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
  - O Artigo 13, que indica que os casos de suspeita ou confirmação



de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar;

- O Artigo 53, que garante à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o direito de ser respeitado por seus educadores, o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores, o direito de organização e participação em entidades estudantis, o acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência e que dá o direito aos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico, bem como de participar da definição das propostas educacionais;

- O Artigo 55, que obriga os pais ou responsável de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino;

- O Artigo 56 que estabelece que os dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, a reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e ainda os elevados níveis de repetência;

- O Artigo 129, que estabelece como medidas aplicáveis aos pais ou responsável: o encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família, a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, o encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico, o encaminhamento a cursos ou programas de orientação, a obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, a obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento



especializado, ainda indica advertência, perda da guarda, destituição da tutela ou suspensão ou destituição do poder familiar;

- O Artigo 245, que estabelece pena ao médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

- Que em todas as Unidades Educacionais as faltas das crianças/estudantes são frequentes, bem como problemas relacionados à dificuldade de comunicação com a família, o que prejudica a criança/estudante.
- Que em muitos casos, a consequência dessas inúmeras faltas é a reprovação do estudante, sendo um fato recorrente o encaminhamento da baixa frequência ou evasão escolar aos órgãos competentes somente quando o número de ausências já é muito grande.

#### **INSTRUI:**

**Art. 1º** A Unidade Educacional deve realizar acompanhamento sistemático da frequência de todos os estudantes matriculados, contactando os pais/responsáveis no caso de três faltas consecutivas ou cinco alternadas da criança/estudante.

**Art. 2º** A Unidade Educacional deve esgotar todas as possibilidades de localização da criança/estudante e sua família, por meio de contato pessoal, telefônico, com as Agentes Comunitárias de Saúde - A.C.S., que conhecem bastante o território e/ou outras possibilidades.

**Art. 3º** A Unidade Educacional deverá registrar em livro ata os contatos com a família, as justificativas apresentadas às faltas, bem como as tentativas de contato que não



obtiverem sucesso, para que no caso de reincidência, possa se constituir em documento comprobatório.

**Art. 4º** Esgotadas todas as tentativas de localização e persistindo a ausência da criança/estudante, a Unidade Educacional deverá encaminhar ao Conselho Tutelar, com cópias de atas e demais procedimentos realizados pela Unidade.

**§1º** O encaminhamento ao Conselho Tutelar deverá conter todos os dados de identificação da criança/estudante:

- a) nome completo da criança e data de nascimento;
- b) nome da Unidade Educacional, turma e turno em que está frequentando;
- c) filiação;
- d) nome do responsável legal;
- e) número de faltas até a presente data;
- f) endereço atualizado (se possível, com um ponto de referência);
- g) cópias dos registros realizados pela Unidade Educacional dos procedimentos realizados.

**§2º** No caso de criança/estudante que apresente reiteradas faltas injustificadas, configurando alternâncias de frequência e ausência prejudiciais ao processo de aprendizagem, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar.

**Art. 5º** O número de faltas da criança/estudante deverá ser apresentada ao Conselho Tutelar até a data do encaminhamento e o histórico anterior de faltas, incluindo aquelas que resultaram em reprovação escolar, para que sejam tomadas as providências legais.

**Art. 6º** A Unidade Educacional deverá acompanhar sistematicamente o caso da criança/estudante encaminhada ao Conselho Tutelar solicitando devolutivas por escrito.

**Art. 7º** Compete à Unidade Educacional formalizar o “Termo de Responsabilidade” (ANEXO I), documento assinado em duas vias, permanecendo uma via na Unidade e outra deverá ser lida e entregue aos pais/responsável legal pela criança/estudante no ato



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Educação

da matrícula ou rematrícula.

**Parágrafo Único** - O Termo de Responsabilidade deve garantir que o pai/responsável legal tome ciência da sua responsabilidade na garantia da frequência de seu(ua)(s) filho(a)(s) e na manutenção do endereço atualizado, bem como o contato telefônico, ao longo do ano letivo.

Araucária, 27 de abril de 2017.

**HENRIQUE RODOLFO THEOBALD**

Secretário Municipal de Educação



**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE AOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL DO(A)  
CRIANÇA/ESTUDANTE:**

Nessa data, em que se formaliza a matrícula ou matrícula do(a) criança/estudante \_\_\_\_\_ tendo como seu responsável legal o(a) Sr. (a)

R.G. no. \_\_\_\_\_, o(a) qual toma ciência de que:

- é obrigatório comunicar à Unidade Educacional os casos de troca de endereço;
- deve manter atualizado os números de telefones, para que a Unidade Educacional possa manter contato com os familiares do(a) criança/estudante, principalmente em casos de emergências;
- deve comunicar à Unidade Educacional quando o(a) criança/estudante precise se afastar por um determinado período;
- deve procurar os profissionais da Unidade Educacional para conversar, diante de qualquer situação que comprometa a assiduidade da criança/estudante às aulas;
- as faltas, nos casos de beneficiários do Programa Bolsa Família, serão computadas e que isso pode gerar bloqueios ou suspensão do referido benefício.
- o descumprimento de alguma dessas normas, será comunicado ao Conselho Tutelar, para as providências legais, tendo em vista que o acesso à educação e a frequência às Unidades Educacionais, é um direito de toda criança e adolescente, previsto em Lei Federal.

Araucária, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal do(a) estudante.